



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:

(x) Prestação de Serviço

ORGÃO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS APERFEIÇOAMENTO NO SEGMENTO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	CONFORME ANEXOS		

O pleito acima mencionado se justifica em função da necessidade da SDST desenvolver ações para qualificação profissional e empreendedorismo de famílias inscritas no Cadastro Único, prioritariamente às atendidas pelo Programa Bolsa Família, vislumbrando construção de oportunidades para romper com o ciclo de pobreza em gerações, seja na zona urbana e/ou rural, através da contratação do serviço de realização de cursos Aperfeiçoamentos no Segmento de Gestão, no sentido proporcionar aos partícipes a oportunidade de se capacitarem para o mercado de trabalho a potencializarem os conhecimentos, visando a geração de renda e o desenvolvimento do comercio local.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a









Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ".

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

 Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC é instituição brasileira criada pelo Poder Público, incumbido regimentalmente do ensino profissionalizante, conforme o disposto no Decreto – Lei nº 8.621, 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre sua criação, e no Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que o regulamenta.

As atividades aqui buscadas objetivam proporcionar, dentro de uma adequada orientação educacional profissionalizante, a formação e a qualificação necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daquelas que serão beneficiadas com as ações desenvolvidas neste projeto, possibilitando, inclusive, a sua (re) inserção no mercado de trabalho.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento









da ordem econômica brasileira.

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de autuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

Que não possua fins lucrativos

O Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, entidade integrante do Sistema "S", instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, pra ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 07.22.08.244.0022.2.059 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - BL IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, especificamente por ser instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal de vê ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que os valores propostos para a execução dos cursos encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos, conforme tabelas em anexo.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os cursos poderão ser realizados nos equipamentos sociais desta Secretaria com o objetivo de desenvolver ações complementares ao Programa Bolsa Família, possibilitando qualificação e o empreendedorismo para as famílias atendias neste.

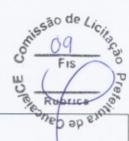
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia os seguintes itens:









- 1. Mobiliza, Recrutar e selecionar os participantes;
- 2. Enviar relação e documentação dos participantes:
- 3. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização do curso;
- 4. Encaminhar as informações dos participantes para matrícula com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência da realização do curso. A não entrega da relação implica no adiamento da ação, sendo este adiantamento só podendo ser realizado uma única vez por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 5. Formação das equipes multidisciplinares para acompanhamento do projeto;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- O SENAC Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial ficará responsável pelos seguintes elementos que compõem a execução da ação educacional:
- 1. Acompanhamento Técnico e Pedagógico;
- Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas;
- 3. Disponibilizar equipe para realização da ação;
- 4. Disponibilizar Material Didático e material de consumo;
- 5. Emissão dos certificados aos alunos aprovados conforme critérios de avaliação descritos nesta proposta em até 30 dias após a conclusão do curso;
- 6. Evasão/substituição/ingresso: só será permitida a inclusão/substituição do aluno com até 10% (dez por cento) da carga horária do curso em andamento;
- 7. Caso o contratante não consiga realizar a substituição do aluno, para critérios de medição (emissão da nota fiscal) será considerada a quantidade máxima do curso presencial 25 (vinte e cinco) alunos de cada turma, previsto nessa proposta;
- 8. Será considerada a matrícula do aluno após o início do curso:
- 9. Só será permitida a substituição de cursos propostos após consenso entre as partes envolvidas;

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total da presente avença é de R\$ 26.053,80 (vinte e seis mil, cinquenta e reis mil e oitenta centavos), conforme descrição dos cursos no anexo I a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com a execução de cada um dos cursos, através de crédito conta bancária do SENAC, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prazo para execução do contrato é a partir da data da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses.

GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO





FIS Rubrics PO PRINTED POR PRI

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS APERFEIÇOAMENTO NO SEGMENTO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas neste termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALORES:

Produto Educacional	C.H.	N° Alunos	N° Turmas	Valor P/ Aluno	Valor P/ Turma (R\$)	Valor Total (R\$)	
COMO MONTAR SEU PRÓPRIO NEGÓCIO	20h	25	06	R\$ 173,69	R\$ 4.342,30	R\$ 26.053,50	
VALOR TOTAL							

